



Ano 14 Nº 3647

Divulgação quarta-feira, 02 de julho de 2025

Página 43

Publicação quinta-feira, 03 de julho de 2025

III - Disponibilizar material educativo e promover ações para escolas e grupos da comunidade, com o intuito de incentivar o aprendizado sobre cidadania, política e a história legislativa.

Art. 7º O programa Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio será mantido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de envolver jovens do ensino médio na prática política, proporcionando conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo, além de estimular a participação ativa na democracia.

Art. 8º O programa Por Dentro do Parlamento será gerido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de proporcionar à sociedade em geral, especialmente a grupos escolares, a oportunidade de conhecer o funcionamento do Parlamento, participando de atividades educativas, visitas ao Legislativo e eventos temáticos.

Art. 9º O Programa Escola Amiga do Agro será gerido às atividades da Escola do Legislativo, com a finalidade de promover a educação sobre o agronegócio e a sua importância para a economia e o desenvolvimento rural, envolvendo escolas e comunidades no conhecimento das políticas públicas voltadas para o setor.

Art. 10. O programa Noções Básicas de Direito na Escola será gerido pela Escola do Legislativo com o objetivo de levar a educação jurídica para as escolas, proporcionando a estudantes do ensino fundamental e médio o conhecimento básico sobre direitos e deveres civis, além de temas ligados à cidadania e à Constituição Federal.

Art. 11. O orçamento necessário para a implementação e manutenção das atividades da Escola do Legislativo, do Museu Legislativo e dos programas institucional e educacionais será previsto anualmente na Lei Orçamentária do Poder Legislativo, podendo ser suplementado conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos.

Art. 12. A Escola do Legislativo terá autonomia para elaborar regulamentos internos que definam critérios de participação, organização e avaliação dos cursos, programas e eventos, observando os princípios da transparência, eficiência e equidade.

Art. 13. A Câmara Municipal deverá fazer as adequações/modificações necessárias para atendimento à esta Resolução, imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera o inciso IV do Art. 4º da Resolução 11/2022, que “Estabelece os procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso”.

O Excentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do Art. 4º da Resolução 11/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IV - Fica autorizada aos Vereadores a possibilidade de participarem de forma remota (online) nas Sessões Plenárias da Casa, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, desde que não se encontrem presentes no âmbito do Parlamento.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 208 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Concede férias ao servidor **Antonio Jocemar Pedroso da Silva**.

O Excentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e

Considerando solicitação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Antônio Jocemar Pedroso da Silva, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 27/01/2024 a 26/01/2025, entre os dias 03/07/2025 e 22/07/2025.